

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 3054, DE 22 DE JUNHO DE 1994,  
Isenta do pagamento de tributos entidades  
que menciona e dá outras providências.

000093

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Ficam isentas do pagamento de Contribuição de Melhoria e Taxas incidentes sobre imóveis de sua propriedade neste município e cidade de Ituiutaba, as seguintes entidades:

I - Centro Espírita Família e Caridade, sediado nesta cidade à Rua 7 de Setembro nº 657, Bairro Alvorada;

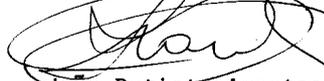
II - Igreja Evangélica Assembléia de Deus, sediada nesta cidade à Rua 30 nº 1.365.

Art. 2º - A isenção da presente lei tem caráter permanente e definitivo, em relação aos imóveis que alcança, compreendendo, também, os exercícios passados, até a data desta lei, e futuros, sem direito a restituição do que houver sido pago.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos procederá ao cancelamento dos lançamentos respectivos, relativos aos tributos objetos desta lei, fornecendo certidão de quitação às entidades beneficiárias, se dela necessitarem.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura de Ituiutaba, em 22 de junho de 1994.

  
João Batista Arantes da Silva  
- Prefeito de Ituiutaba -